



TERMO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025/CASACIVIL/SGG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ESTABELECE
REGRAS DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE PERFIL DE
ACESSO À PLATAFORMA LEGISLA GOIÁS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL –
CASA CIVIL E A SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO – SGG.

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 8 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.692 - Ano 185, de 8 de dezembro de 2021, Sr. **JORGE LUIS PINCHEMEL**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.795.561-**, e a SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, com base na delegação de competência que lhes é conferida pelo artigo 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, acrescido pela Lei Complementar estadual nº 164, de 7 de julho de 2021, e pelo art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021, que confere aos qualificados poderes para representar os PARTÍCIPES na assinatura deste Termo de Cooperação Técnica.

As partes identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, bem como com as disposições contidas nos presentes autos do **Processo nº 202400013002160**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL e a SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO – SGG visando à concessão temporária de perfil de acesso à plataforma LEGISLA GOIÁS, mediante a disponibilização de usuário e senha, restrita ao 'Módulo de Atos Infralegais de Admin.', sem a transferência de recursos financeiros.

1.2. Este termo não inclui o fornecimento ou a cessão de equipamentos ou de licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários para a utilização da plataforma pela SGG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Garantir o direito fundamental de acesso à informação, bem como a realização de boas práticas de governança aberta e compartilhada, colaborando para o fortalecimento de uma cultura de aproximação por meio da interação entre cidadãos e Estado.

2.2. Alcançar uma maior abrangência do acervo normativo de produção da SGG em formato pesquisável, que permitirá ganho de escala, otimização de esforços e oferta de nova experiência de acesso ao cidadão, por meio de buscas facilitadas.

2.3. Incrementar o repositório normativo do LEGISLA GOIÁS.

2.4. Fomentar o uso de serviços digitais e potencializar a entrega de resultados para a sociedade através da disponibilização desta ferramenta de transformação digital e inovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à CASA CIVIL:

- a) garantir o acesso à plataforma, mediante a disponibilização de usuário e senha, restritos ao ‘Módulo de Atos Infralegais de Admin.’, aos servidores indicados pela SGG, em número não superior a 15 (quinze);
- b) gerar e disponibilizar Termo de Responsabilidade e Sigilo, a ser assinado pelo(s) usuário(s) da SGG que incluirá(ão) informações e documentos na plataforma;
- c) realizar, se solicitado, no prazo acordado e mediante prévia aprovação, alterações no ‘Módulo Infralegal do LEGISLA GOIÁS Admin.’;
- d) fornecer consultorias técnicas e treinamentos em reuniões a serem feitas a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda da CASA CIVIL;
- e) informar com antecedência e prazo definido, com exceção dos casos fortuitos e de força maior, sobre as manutenções de rotina no sistema que impliquem sua indisponibilidade;
- f) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos PARTÍCIPES e dos órgãos de controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao presente Termo, conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- g) divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições partícipes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

3.2. Compete à SGG:

- a) zelar pelo uso adequado da plataforma, sendo vedada a transferência de uso e acesso a terceiros que não mantenham vínculo com a SGG, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) assegurar o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Sigilo por seus usuários;
- c) providenciar o treinamento do(s) servidore(s) que fará(ão) uso do sistema;
- d) a inclusão, manutenção e controle dos atos normativos inseridos na plataforma, de acordo com os parâmetros de padronização do ‘Módulo de Atos Infralegais de Admin.’;

- e) disponibilizar os atos normativos na plataforma, atendendo, no que couber, à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como às orientações exaradas pela **Procuradoria-Geral do Estado – PGE nos autos do Processo nº 202200013000927**;
- f) adequar, sempre que possível, os atos aos padrões da legislação estadual e às prescrições da Lei Complementar estadual nº 33, de 1º de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020, e ao Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto estadual nº 9.777, de 6 de janeiro de 2021;
- g) responsabilizar-se pela fidedignidade e atualização dos atos normativos referentes à sua área de atuação;
- h) responsabilizar-se, penal, civil e/ou administrativamente, por toda e qualquer informação e documento que seus usuários incluírem na plataforma;
- i) atualizar permanentemente as informações dos usuários que por sua parte terão acesso à plataforma, solicitando, sempre que necessária, a inclusão, a alteração ou a exclusão de usuários;
- j) informar à CASA CIVIL, por intermédio do Gestor designado, em conformidade com o parágrafo 6.1, da CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, quaisquer ocorrências que impliquem riscos à integridade do LEGISLA GOIÁS e demais ocorrências que entender relevantes;
- k) realizar periodicamente ações de controle e fiscalização, apurando o(s) fato(s), no caso de uso indevido da plataforma por seu(s) usuário(s);
- l) sugerir melhorias na plataforma;
- m) divulgar o LEGISLA GOIÁS em seu o sítio eletrônico;
- n) destacar, obrigatoriamente, a participação da CASA CIVIL, quando da realização de qualquer ação promocional e/ou publicidade em qualquer mídia, relacionada com o objeto do presente termo;
- o) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos PARTÍCIPES e dos órgãos de controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao presente Termo, conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- p) divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições partícipes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

3.3. É vedado à SGG efetuar a transmissão de acesso e uso a outra pessoa física ou jurídica, tendo em vista os aspectos relacionados à propriedade intelectual, à segurança da informação e aos demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida da plataforma por terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, observadas as disposições do Anexo I - Plano de Trabalho (SEI 78132068), que integra este termo independentemente de transcrição.

4.3. A propriedade da plataforma LEGISLA GOIÁS é da CASA CIVIL, e a presente concessão temporária de perfil de acesso não constitui cessão de propriedade intelectual.

4.4. Em nenhum caso, **durante a execução deste termo**, a CASA CIVIL será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema cujo acesso é ora temporariamente concedido ou por qualquer outro motivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.4. O presente Termo de Cooperação não envolve a prestação de contrapartida, seja de natureza financeira ou não financeira, por quaisquer das partes. As atividades que compõem o objeto deste ajuste serão desenvolvidas de forma colaborativa, no âmbito das competências institucionais dos partícipes, sem a imposição de obrigações pecuniárias ou a exigência de prestação de contas técnicas ou aferições de resultados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Cabe a cada partícipe designar um servidor responsável para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente termo, bem como seu substituto quando de suas ausências.

6.2. Aos gestores do termo competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a sua execução, dando de tudo ciência ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Secretário de Estado da SGG.

6.3. Os gestores deste termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as providências que se fizerem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento por meio de termo aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando a forma e o modo legais, vedada a alteração de seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até sua conclusão, salvo em razão de impedimento de ordem legal que as tornem formal ou materialmente inexequíveis.

9.3. Na hipótese de rescisão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnica, as normas já disponibilizadas no LEGISLA GOIÁS, poderão nele permanecer, a critérios das partes.

9.4. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível este termo, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas suas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, conforme art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Aos casos omissos deverão ser aplicados, no que couber, o Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios surgidos em decorrência deste termo, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Primeira.

12.3. Por estarem de acordo, assinam este instrumento os representantes do órgão e da entidade partícipes para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

< assinado eletronicamente >

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Secretário de Estado da Casa Civil

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUÍS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 12/08/2025, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 12/08/2025, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 13/08/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77946468** e o código CRC **26DC16F4**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202400013002160



SEI 77946468